



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

AUTÓGRAFO Nº 0038/2022 PROJETO DE LEI DE Nº 044/2022

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para fins que especifica e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, nos termos do art. 23, inciso XXV de seu Regimento Interno, faz saber ao Poder Executivo que em 21 de junho de 2022 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2022 do município de Echaporã, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de **R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)**, para execução de convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, destinado a **Recapamento Asfáltico** no município de Echaporã-SP, com recurso proveniente de repasse do Governo do Estado de São Paulo, como segue:

PODER EXECUTIVO

02.09.15.451.0007.1.005000 – Pavimentação Asfáltica, Recape, Galerias, Guias e Sarjetas

Código Despesa	Elemento da Despesa	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR – R\$	Recurso
956	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	200.000,00	Estado – FR 02
		Total	200.000,00	



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

Art. 2º Os recursos para cobertura do CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR aberto pelo artigo anterior serão provenientes excesso de arrecadação decorrente de convênio celebrado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Echaporã, 22 de junho de 2022.


EVERTON ALVES FERREIRA

Presidente


MOISÉS ANTÔNIO LEITE

1º Secretário


DIRCEU APARECIDO SVERZUTI

Vice-Presidente


CAIO AUGUSTO GARCIA COSTA E

SILVA

2º Secretário